



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3868
29 de setembro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3868 de 29/09/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 7224/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de tambor metálico.
Valor: R\$ 50.035,45
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 6952/2022 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 700,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 7149/2022 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 717,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME
Processo: 7148/2022 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 4.430,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME
Processo: 7028/2022 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 295,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

EDITAL Nº 135/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 06 de outubro de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

MONITOR ESCOLAR

Nº INSCRIÇÃO	NOME
156434-4	CLYCIDIA BARBARA APPARECIDA SIQUEIRA ROSEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo com ressalvas a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de **JOHNNY DAVIDSON CARDOSO COSTA**, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 6502/2022 e seu apenso 5598/2022, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 29/09/2022.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 010/2022

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência Pública:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – RJ 125 – ARCOZELO – PATY DO ALFERES - RJ.

Data e Local: 03 de novembro de 2022, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 29 de setembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

Decreto nº 7485 de 29 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$204.051,74 (DUZENTOS E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.04	0001	4337	R\$ 19.681,39
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.3.9.0.08	0001	4340	R\$ 762,21
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.16	0001	4339	R\$ 54.642,52
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.16	0001	4677	R\$ 7.834,35
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.301.12.2265	MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	3.1.9.0.13	0001	4376	R\$ 7.058,81
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.301.12.2831	MANUT.E ADEQ DA ATENÇAO PRIMARIA SAUDE	3.1.9.0.16	0001	4385	R\$ 48.053,93
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.301.12.2831	MANUT.E ADEQ DA ATENÇAO PRIMARIA SAUDE	3.1.9.0.04	0001	4678	R\$ 1.129,42
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.11	0001	4617	R\$ 46.772,26
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.04	0001	4616	R\$ 1.471,41
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.16	0001	4619	R\$ 9.124,61
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.13	0001	4618	R\$ 5.688,88
29 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.46	0001	4623	R\$ 1.831,95
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 204.051,74

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT.E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE	3.1.9.0.11	0001	4394	R\$ 204.051,74
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 204.051,74

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7486 de 29 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.234,98 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	0001	4219	R\$ 1.234,98
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.234,98

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	0001	4763	R\$ 1.234,98
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 1.234,98

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7489 de 29 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETO Nº 7.487 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 2º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2021 conforme descritos abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
1314/2021	1.030,50	Conforme solicitação da Sec. de Administração

GABINETE DO PREFEITO

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
72/2021	9.000,00	Conforme solicitação do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Em, 29 de Setembro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 38.273,95 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.30	0018	4789	R\$ 38.273,95
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 38.273,95

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021			
Agência:4683-3 Conta:10033-1		Banco do Brasil: 001 Saldo: R\$ 38.273,95	
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 38.273,95	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 38.273,95
Total	R\$ 38.273,95	Total	R\$ 38.273,95

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7488 de 29 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2951 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2949 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 582.750,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	0027	4788	R\$ 582.750,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 582.750,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do repasse financeiro estadual proveniente do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417235011050000 - PREFAPS - Reduzido 2336	0027 - COFINANCIAMENTO ESTADO	R\$ 582.750,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7490 de 29 de Setembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 88.210,92(OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.1295	PROJETO MUSEOLÓGICO	4.4.9.0.51	0015	4790	R\$ 88.210,92
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 88.210,92

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.1289	CONSTRUÇÃO DE MUSEU PARA IMPLANT DE ACERVO HIST DO MANOEL CONGO E MARIA CRIOLA	4.4.9.0.51	0015	4305	R\$ 88.210,92
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 88.210,92

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7491 de 29 de Setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº
2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 90.069,91 (NOVENTA MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.452.8.2825	MANUT, COLETA, TRANSP E DEST FINAL RESID	3.3.9.0.30	0012	4787	R\$ 90.069,91
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 90.069,91

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021
Agência: 6127 Conta: 09045-1 Banco Itaú - 341 Saldo: R\$ 141.069,91

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 141.069,91	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 141.069,91
Total	R\$ 141.069,91	Total	R\$ 141.069,91

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	141.069,91
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.484 de 28/09/2022	R\$	51.000,00
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	90.069,91

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS Nº 004/2022 Paty do Alferes, 29 de setembro de 2022.

APROVA ad referendum A
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE –
PAS 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar ad referendum a Programação Anual de Saúde de Paty do Alferes – PAS 2021.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Filipe Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS Nº 005/2022 Paty do Alferes, 29 de setembro de 2022.

APROVA ad referendum O
PLANO DE CONTINGÊNCIA
DAS ARBOVIROSES 2022/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar ad referendum o Plano de Contingência das Arboviroses 2022/2024.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Filipe Oliveira Vieira

LEI N.º 2.951 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 582.750,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 582.750,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	0027	R\$ 582.750,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 582.750,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do repasse financeiro estadual proveniente do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417235011050000 – PREFAPS – Reduzido 2336	0027 – COFINANCIAMENTO ESTADO	R\$ 582.750,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**Lei nº 2.950 de 29 de SETEMBRO de 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR 01 (UMA) VAGA DE COVEIRO, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO OCUPACIONAL III DA LEI Nº 1.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o Cargo de Coveiro que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo Ocupacional III, da Lei nº 1.520 de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 29 de Setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vaga de cargo efetivo no Município de Paty do Alferes nos anos de 2022, 2023 e 2024, a que se refere a Mensagem nº 092/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 19 de setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.952 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública em atendimento à Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, Institui a Ouvidoria Geral do Município de Paty do Alferes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos e, ainda, o recebimento e processamento de pedidos baseados na Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11 (Serviço de Informações ao Cidadão)

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei se aplica à Administração Pública Municipal direta e indireta e, subsidiariamente, a todos os particulares, prestadores de serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria, convênio ou demais instrumentos congêneres.

Art. 2º - A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos em legislação específica.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Serviços públicos: atividades exercidas pela administração pública ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

II – Solicitação de serviços públicos: nos casos em que o interessado solicitar a prestação de um serviço público;

III – Manifestação sobre a prestação de serviços públicos: nos casos em que o interessado desejar se manifestar sobre um serviço público prestado, a saber:

a) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

b) Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

c) Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido; e

d) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos.

IV – Pedido de informação: manifestações baseadas na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11.

V – Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das solicitações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

VI – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; e

VII – Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica.

VIII – Agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

IX – Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

X – Canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de auto atendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

XI – Orientação: instruções ao munícipe de assuntos gerais relacionadas à administração pública municipal dos quais não necessita de abertura de protocolo por meio do e-sic e/ou manifestações;

XII – Manifestação anônima: situações em que o cidadão realiza sua manifestação sem se identificar;

XIII – Reserva de identidade: hipótese em que o órgão público a pedido, ou de ofício, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante;

XIV – Órgãos apuratórios: unidades técnicas que possuam nas suas atribuições a competência da apuração de denúncia;

XV – Certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

XVI – Decisão administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações encaminhadas pelos usuários.

Art. 4º - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos, observar as seguintes diretrizes:

I – Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II – Presunção de boa-fé do usuário;

III – Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV – Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V – Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI – Cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII – Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII – Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX – Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;



X – Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI – Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII – Observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII – Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV – Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV – Vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º - São direitos básicos do usuário:

I – Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II – Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III – Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI – Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) Horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) Acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 6º - São deveres do usuário:

I – Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II – Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III – Colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV – Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 7º - Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Paty do Alferes, integrada ao Sistema de Controle Interno, a qual terá atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico.

Parágrafo Único. Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município, Símbolo DAS – 2, cujo vencimento respeitará a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 8º - Compete a Ouvidoria Geral do Município exercer, em especial, as seguintes atribuições:

I – Agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria Geral do Município - **OGM**, respeitando os prazos estabelecidos neste decreto e legislações vigentes sobre o assunto;

II – Contribuir na melhoria, simplificação e qualidade dos serviços públicos;

III – Mediar conflitos entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração;

IV – Tratar adequadamente as manifestações encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria Geral do Município - **OGM**;

V – Acompanhar e identificar alterações dos serviços oferecidos pela administração municipal;

Art. 9º - A Ouvidoria Geral do Município será composta por servidores municipais, competindo-lhe:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria, aprovadas pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no veículo de Imprensa Oficial do Município;

CAPÍTULO III

DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 - O Serviço de Informação ao Cidadão - **SIC**, integrante da Ouvidoria Geral do Município, é destinado ao cidadão que deseja solicitar o acesso à informações públicas.

Art. 11 - O **SIC** tem como objetivo:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – Conceder o acesso imediato à informação disponível;

III – Informar sobre a tramitação de documentos;

IV – Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Recebimento Da Manifestação

Art. 12 - O usuário do serviço público deverá apresentar sua manifestação na Ouvidoria Geral e o atendimento poderá ser realizado das seguintes formas:

I – Presencialmente;

II – Por correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II – Serviço “**e-sic**” via internet no site da prefeitura, ou ainda via e-mail oficial da Ouvidoria; ou

III – Ligação telefônica, hipótese em que deverá ser reduzida a termo;

§ 1º - As manifestações de que trata o caput desse artigo estão relacionadas às atividades do serviço público ou à conduta do servidor que prestou o serviço, e que envolvam a relação do cidadão com órgão público.

§ 2º - Todas as manifestações independente do meio pelo qual foram realizadas devem ser registradas no sistema.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e na presente Lei.

Art. 14 - São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante órgão central.

Art. 15 - Os procedimentos tratados nesta Lei são gratuitos, sendo vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos, com exceção das solicitações de informação através do e-SIC, que serão regulamentadas pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 16 - Na abertura do protocolo de manifestação, o cidadão poderá apresentar dados cadastrais que permitam a comunicação da conclusão da manifestação.

Parágrafo Único. Para a abertura de protocolo da reclamação de uma solicitação de serviço não atendida, requer que o cidadão informe o número do protocolo aberto anteriormente, referente ao serviço público contestado.

Art. 17 - As solicitações de informação baseadas na Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11, devem conter:



I – Identificação do requerente com, no mínimo, nome, CPF, data de nascimento, endereço e telefone;

II – A especificação da informação requerida;

III – Indicação de meio hábil para comunicação e resposta (endereço físico ou eletrônico)

Seção II

Da Análise E Encaminhamento Da Manifestação

Art. 18 - O Ouvidor poderá indeferir o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.

Art. 19 - Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 20 - Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando:

I – Melhoria dos serviços públicos;

II – Correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III – Apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV – Prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o funcionamento do serviço público;

V – Proteção dos direitos dos usuários;

VI – Garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 21 - Nos casos de manifestação de elogio encaminhada à OGM, esta será remetida ao agente público que prestou o atendimento, à sua chefia imediata e à Divisão de Recursos Humanos para registro no assentamento funcional, devendo retornar para conhecimento do manifestante e para arquivamento.

Art. 22 - A sugestão recebida pelo órgão central será encaminhada ao órgão responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, o qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção ou análise da providência sugerida e, se possível, dos prazos de implantação.

Art. 23 - Os pedidos de informação baseados na Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11, serão encaminhados ao órgão ou setor detentor da informação, o qual caberá efetuar o levantamento das informações solicitadas e encaminhar à Ouvidoria Geral do Município no prazo estabelecido.

Seção III

Da Denúncia

Art. 24 - Caso a manifestação trate de denúncia sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos, empregados da Administração Indireta, agentes políticos ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções mantidas com recursos públicos, a ouvidoria deverá:

I – Realizar investigação de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, realizando diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário;

II – Preservar os elementos de identificação do denunciante por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificá-lo, visando sua proteção;

§ 1º - Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria Geral e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A comunicação ao denunciante sobre o prazo de investigação e conclusão da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 3º - A comunicação ao denunciante sobre o resultado final do procedimento investigatório da denúncia ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do seu conhecimento pela OGM.

§ 4º - Durante o período investigatório da denúncia, o respectivo protocolo se manterá no status "em operação", até o seu encerramento.

Art. 25 - A denúncia poderá ser encerrada quando:

I – Estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;

II – Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III – Da comunicação da conclusão ao manifestante.

Seção IV

Da Denúncia Anônima

Art. 26 - A denúncia anônima terá o mesmo tratamento da denúncia, desde que contenha indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Parágrafo único. As informações obtidas nas condições do caput deste artigo configurarão manifestações nos termos do disposto nesta Lei, à exceção da não obrigatoriedade de entrega do número de protocolo e a resposta ao denunciante, conforme previsto em legislação.

Seção V

Da Resposta

Art. 27 - As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de sistema eletrônico institucional, ou por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar no prazo estabelecido o que se pede, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 28 - A OGM comunicará aos interessados as respectivas respostas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período de forma justificada.

Parágrafo Único. Os prazos relativos à denúncias deverão obedecer ao disposto no §2 e § 3 do Art. 24.

Art. 29 - O prazo para as solicitações de informações baseadas na Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/11 será de 20 (vinte) dias admitida prorrogação por 10 (dez) dias, a ser justificada.

Art. 30 - A vista e as cópias das respostas das manifestações somente serão concedidas mediante certificação da identidade do manifestante.

CAPÍTULO IV

DA CARTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 31 - Os órgãos e entidades abrangidos no Parágrafo único do art. 1º desta Lei, são responsáveis pelas informações e divulgação da Carta de Serviços, objeto de atualização periódica e de permanente divulgação.

Art. 32 - A Ouvidoria Geral do Município tem a incumbência de monitorar e garantir o cumprimento por parte dos Órgãos e entidades das obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 33 - A Carta de Serviços tem por objetivo informar de forma clara e precisa ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento público, apresentando no mínimo:

I – Serviços oferecidos;

II – Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – Principais etapas para processamento do serviço;

IV – Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – Forma de prestação do serviço;

VI – Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII – Prioridades de atendimento;

VIII – Previsão de tempo de espera;

IX – Forma de comunicação ao usuário;

X – Procedimentos para receber e responder manifestações dos usuários; e

XI – Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 34 - A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35 - Os órgãos e as entidades públicas descritos no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto, sob orientação e supervisão desta OGM, realizarão a avaliação de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e terão as responsabilidades de:

I – Planejar e implantar ferramentas de pesquisa de satisfação;

II – Definir critérios a serem avaliados no serviço público;

III – Propor a periodicidade da pesquisa; e

IV – Encaminhar o resultado da avaliação para o Órgão Central.



Art. 36 - A avaliação de que trata o art. 35, será realizada por meio da pesquisa de satisfação, na frequência mínima de 1(uma) a cada ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados e abordará os seguintes aspectos:

I – Nível de contentamento do usuário com o serviço prestado;

II – Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III – Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 37 - A Ouvidoria Geral é responsável por analisar indicadores e produzir estatísticas sobre o nível de satisfação do usuário com os serviços públicos municipais, de acordo com as Diretrizes da Lei nº 13.460/2017.

Parágrafo Único. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site oficial/Portal da Transparência, incluindo o ranking dos órgãos com maior incidência de reclamação dos usuários, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial, quanto ao cumprimento dos compromissos de padrões e qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços.

Art. 38 - A OGM elaborará regulamento específico por meio de instrução normativa e disporá sobre a operacionalização da avaliação continuada dos serviços públicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A OGM editará as normas complementares necessárias ao seu funcionamento.

Art. 40 - Para o acompanhamento da manifestação, o usuário do serviço público deverá entrar em contato através dos canais oficiais de comunicação da OGM, informando o número de protocolo.

Art. 41 - Os trabalhos realizados pela OGM serão consignados em relatórios consolidados, contendo as estatísticas das demandas referentes à transparência e das manifestações dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º - Outros indicadores poderão ser incluídos, à medida das estratégias de acompanhamento a serem definidas em planejamentos anuais e/ou diligências da Controladoria Geral do Município, acerca da coleta de informações realizadas pelo trabalho de ouvidoria.

§ 2º - Em complementação aos resultados dos trabalhos de ouvidoria, baseado nas reclamações dos manifestantes, quando cabível, serão propostas soluções de melhorias e simplificação no procedimento de execução dos serviços públicos.

§ 3º - O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, será encaminhado ao Controlador Geral do Município.

Art. 42 - Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 43 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da administração direta municipal do poder executivo ou do órgão da administração indireta em que foi direcionada a manifestação.

Art. 44 - É vedado aos servidores lotados na Ouvidoria Geral do Município divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.953 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

REVOGA O ARTIGO 227, III, “A”, DA LEI N. 048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DE ESGOTO – COLETA DE AFLUENTES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS ATRAVÉS DE REDE PÚBLICA UNITÁRIA OU MISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Por força da presente Lei, o artigo 227, III, alínea “a” da Lei n. 048, de 28 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa de Coleta de Esgoto – Coleta de afluentes residenciais e não residenciais através de rede pública unitária ou mista fica revogado e passa à vigência com a seguinte redação:

“Art. 227. - A taxa pela Manutenção e Custeio dos Serviços Públicos, que tem como fato gerador a manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, e a Taxa de Coleta de Lixo referem-se aos seguintes serviços:

(...)

III – revogado;

a) revogado.”

Art. 2º - O Poder Executivo poderá baixar por Decreto normas regulamentadoras desta lei, se necessário e por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e seus órgãos competentes promoverá a consolidação legislativa com a remissão e anotação do dispositivo revogado por esta lei para fins de atualização bem como seus reflexos derivados de tal revogação como rotinas, procedimentos e eventuais valores então estabelecidos em normas anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 048 de Dezembro de 1989, no que couber quanto à vigência do referencial utilizado no dispositivo revogado e seus reflexos, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, para prova junto à Câmara Municipal de Paty do Alferes e demais órgãos fiscalizadores que, com relação à **MENSAGEM 089/2022** não se aplica à regra do artigo 14 da Lei 101, de 04 de Maio de 2000 ¹ tendo em vista que a partir do exercício de 2023 o Município não será responsável diretamente pela arrecadação da Taxa de Coleta de Esgoto que, por força de Concessão do Governo do Estado do Rio de Janeiro de acordo com os instrumentos relacionados na mensagem são de exclusiva responsabilidade da Empresa **IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A**, prestará e executará os serviços.

Diante de todo o exposto e tratando -se de questão e diretriz orçamentária para o exercício de 2023, conforme o previsto no artigo 29 da Lei 2937 de 20 de julho de 2022 ² temos a declarar que no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 – LOA, tal taxa não está sendo prevista na estimativa da receita tendo em vista que tal serviço não será prestado pelo Município.

DECLARAMOS por fim de que não se tratando de renúncia nem mesmo de concessão de benefício ou necessidade de compensação, as regras do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não são aplicadas ao presente projeto de lei na forma do que dispõe a legislação em vigor tratando -se de supressão de despesa e consequentemente da supressão da estimativa de receita somente quanto à Taxa de Coleta de Esgoto revogada pelo presente projeto de lei encaminhado pela Mensagem citada.

Paty do Alferes, 14 de setembro de 2022.

Cláudio Luiz da Silva Lima
Secretário Municipal de Fazenda

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 799/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 106/2022/SEPLAN de 28/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **GILVACIR VIDAL DRAIA**, matrícula nº 1583/02, CPF XXX.335.XXX-XX e **RICARDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1264/02, CPF XXX.614.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 318/2022, que tem por objeto **SERVIÇO DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO E O SERVIÇO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE, TRECHO 2 DA RUA ALOISIO FERREIRA GOMES – AVELAR, COM EXTENSÃO 1680M E 7,00M LARGURA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Resolução nº 003 de 29 de setembro de 2022.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 142 da Lei 048/89 – CTM.

Considerando a necessidade de Ajustes Técnicos no sistema de administração Tributária para o exercício de 2022;

Considerando os problemas operacionais decorrente dos ajustes no sistema de informática;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado de 20 de setembro para o dia 05 de outubro de 2022 o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS na modalidade de Profissional Autônomo, referente à competência agosto 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de setembro de 2022.

Claudio Luiz da Silva Lima
Secretario Municipal de Fazenda
Mat. 1572/02

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 27/09/2022 a **CAIO ADRA DE MELO**, a Licença de Operação, **LO Nº SMA 2026_2022**, válida por 05 (Cinco) anos, que aprova a atividade Cod: CE: 02.01.01: CE:024, Culturas temporárias, permanentes, beneficiamento de sementes e produção de muda, Estrada São Joaquim, Nº221, no segundo Distrito de Paty do Alferes. Processo nº 2026/22.

